



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM QUIMICA



REGIMENTO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

1. DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQUIM), vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é governado por este Regimento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, Resolução CEPE nº 8.039/2020, do Estatuto da UFOP, Resolução CUNI nº 1.868/2017, e do Regimento Geral da UFOP, Resolução CUNI 1.959/2017, e suas futuras atualizações.

1.2. O PPGQUIM tem a função de coordenar a formação de pessoal para o magistério superior, em nível de Mestrado, em Pós-Graduação stricto sensu em Química na UFOP.

1.3. O Curso destina-se aos portadores de diploma de graduação dos cursos de Química (Bacharelado ou Licenciatura), Química Industrial, Engenharia Química, Física, Farmácia e áreas afins.

1.4. O PPGQUIM tem como objetivos principais:

- a) Capacitar profissionais, em nível de Mestrado stricto sensu, nas áreas de Química Analítica, Físico-Química, Química Inorgânica e Química Orgânica;
- b) Formar egressos aptos a desenvolver pesquisas éticas, consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- c) Possibilitar ao profissional desenvolver e implantar procedimentos laboratoriais inovadores, agregar valor às matérias-primas renováveis, sintetizar novos compostos e/ou desenvolver novos materiais;
- d) Capacitar o profissional a desenvolver princípios de avaliação ambientalmente corretos, estabelecendo comparações com tecnologias já consolidadas, ou aperfeiçoar tecnologias existentes;
- e) Conduzir o profissional a conhecer e dominar os procedimentos necessários à produção de conhecimento científico nos mais variados aspectos da Química para a certificação e execução de projetos específicos originais e bem fundamentados;
- f) Conduzir o profissional a dominar as ferramentas necessárias à produção de inovação em Química e enfatizar o conhecimento dos fundamentos para o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias de processos químicos;
- g) Propiciar a formação de pessoal especializado para a docência universitária, para o desempenho de funções técnicas em órgãos dos governos municipal, estadual e federal relacionados com a área de Química, bem como para o setor industrial;
- h) Proporcionar a construção de conhecimento básico e tecnológico relacionado com a produção e fabricação de produtos químicos e farmacêuticos na indústria;
- i) Proporcionar ao profissional egresso as bases necessárias para criação de novos conhecimentos científicos de base nas áreas que permeiam a química.

2. DA ORGANIZAÇÃO

2.1. A coordenação didática e administrativa do PPGQUIM será exercida por um colegiado, composto por quatro docentes permanentes do Programa, sendo um representante de cada área de concentração (analítica, orgânica, inorgânica e físico-química), por um representante docente do Departamento de Química, por um representante discente do Programa e por um servidor técnico administrativo ligado ao Programa.

2.2. A escolha dos membros do colegiado será realizada como descrita abaixo:

- a) Representantes docentes permanentes serão eleitos pelo corpo docente (permanentes e colaboradores) do PPGQUIM por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.
- b) Representante docente do Departamento de Química será indicado pela assembleia departamental, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.
- c) O representante discente será eleito pelo corpo discente do PPGQUIM por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.
- d) O servidor técnico administrativo será eleito pelo corpo de técnicos ligado ao PPGQUIM por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 dias antes do término do mandato a vencer.

2.3. Cada membro do colegiado terá um suplente, sendo este escolhido pelo mesmo procedimento de escolha dos membros titulares.

2.4. Os docentes e o técnico administrativo terão mandato de 2 (dois) anos e o discente de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período, a critério do Colegiado.

2.5. A Presidência (presidente e vice-presidente) do Colegiado será definida em eleição direta, por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP.

2.5.1. O presidente do Colegiado assumirá a função de coordenador do Programa junto à CAPES.

2.5.2. O vice-presidente do Colegiado assumirá a função de vice-coordenador do Programa junto à UFOP.

2.5.3. Presidente e vice-presidente do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, a critério do Colegiado, limitado ao período que atuam como membros do Colegiado.

2.6. O Colegiado do PPGQUIM tem as seguintes atribuições:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o presidente do Colegiado;
- b) criar a comissão de bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- c) criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;
- e) estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- f) aprovar até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de Mestrado, diretamente ou por meio de comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando que vise à elaboração da dissertação;
- g) desligar do Programa, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de

Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;

- h) designar comissão para avaliar os exames de qualificação de Mestrado, que será composta por dois doutores, conforme norma específica do curso;
- i) designar Comissão Examinadora para a defesa de dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles, deverá ser externo ao quadro de docentes da UFOP;
- j) acompanhar as atividades do curso no Departamento ou em outros setores;
- k) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- l) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- m) colaborar com a PROPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- n) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- o) definir, anualmente, o número de vagas ofertadas para admissão ao Programa;
- p) deliberar sobre requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;
- q) estabelecer critérios para matrícula de discentes em disciplinas isoladas na Pós-Graduação;
- r) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

2.7. O presidente do Colegiado do PPGQUIM tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar o curso, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(es) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do colegiado;
- d) remeter à PROPI, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades do Programa de cada ano, com a devida antecedência;
- f) gerenciar e supervisionar as comissões criadas pelo colegiado;
- g) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

2.8. O vice-presidente do Colegiado do PPGQUIM tem as seguintes atribuições:

- a) substituir o coordenador do PPGQUIM durante o período de férias;
- b) substituir o coordenador do PPGQUIM em reuniões, na impossibilidade de o coordenador poder estar presente;
- c) auxiliar, junto ao coordenador, no gerenciamento de comissões.

3. DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

3.1. O corpo docente será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição estabelecida nas normas da CAPES.

3.1.1. A qualificação exigida para os membros do corpo docente é portar o título de Doutor em área de interesse do Programa.

3.1.2. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros estão em resolução específica, disponibilizada no sítio do Programa.

3.1.3. O credenciamento de novos docentes no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões), pelo menos uma vez ao ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa.

3.1.4. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de credenciamento.

3.2. O professor orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGQUIM, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

3.2.1. Todo estudante admitido no PPGQUIM terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, o qual supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua dissertação.

3.2.2 A distribuição dos discentes ingressantes no PPGQUIM entre os docentes será realizada considerando-se:

- a) o número de vagas ofertadas pelos docentes;
- b) o número total de orientações em andamento;
- c) a distribuição de orientações entre docentes do Programa;
- d) as indicações de possíveis orientadores realizadas pelo discente no ato da inscrição do processo seletivo do PPGQUIM;
- e) vínculo anterior em projetos, iniciação científica, grupo de pesquisa, etc.;
- f) desenvolvimento de projeto de pesquisa específico da área de atuação de um orientador.

3.2.3. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado, devendo ser feitas, preferencialmente, até a data do Exame de Qualificação do estudante.

3.2.4. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) empenhar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a dissertação, de dentro ou de fora do corpo docente da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) garantir que a dissertação do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;
- f) presidir a Comissão Examinadora de defesa de dissertação de Mestrado de seus orientandos;
- g) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação de Mestrado;
- i) outras atribuições estabelecidas por normas específicas do Programa.

4. DA ADMISSÃO AO CURSO

4.1. Para inscrever-se em processo seletivo do PPGQUIM, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital de seleção, conforme as Normas Gerais da Pós-graduação strictu sensu da UFOP.

4.2. Para se matricular como estudante regular no PPGQUIM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) ter concluído curso de graduação em uma das áreas especificadas no item 1.3 deste regimento;

b) no caso de título obtido no exterior, deve apresentar, no ato da matrícula no Programa, cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados, se oriundos de país signatário da Convenção de Haia, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;

c) ser classificado e aprovado no processo de seleção, definido por edital específico;

d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica na língua inglesa.

4.3. A critério do Colegiado do PPGQUIM e observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferências de estudantes de cursos de Pós-Graduação similares, desde que stricto sensu e reconhecidos pela CAPES.

5. DA MATRÍCULA

5.1. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, o estudante admitido no PPGQUIM deverá requerer sua matrícula, com a anuência do seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

5.1.1 O estudante, em acordo com o seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do PPGQUIM, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o ajuste/alteração de matrícula no período letivo corrente, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

5.1.2. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGQUIM, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação”

5.1.3. Será concedido trancamento de matrícula apenas 01(uma) vez na mesma disciplina.

5.1.4. O Colegiado do PPGQUIM poderá conceder o trancamento total de matrícula por um semestre, à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

5.1.5. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do PPGQUIM.

5.1.6. O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno.

5.1.7. Os períodos de trancamento de matrícula e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computarão no prazo máximo para defesa.

5.1.8. No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não

será computado no prazo máximo para defesa de dissertação.

5.2. Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente.

5.2.1. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

5.3. Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES.

5.3.1. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

5.4. Será permitida, a juízo do Colegiado do PPGQUIM e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, considerada isolada.

5.4.1. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do PPGQUIM, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

5.4.2. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do PPGQUIM como ouvintes.

6. DO REGIME DIDÁTICO

6.1. DA ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

6.1.1. A estruturação do curso, contendo as disciplinas, créditos e atividades que o aluno deverá concluir para obtenção do grau de Mestre, está disposta em resolução específica.

6.2. DAS DISCIPLINAS

6.2.1. As disciplinas oferecidas pelo PPGQUIM terão caráter obrigatório ou eletivo. Disciplinas eletivas são aquelas não obrigatórias de uma dada área de concentração.

6.2.2. As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGQUIM.

6.2.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será definido pelo Colegiado do Programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas serão sempre consideradas como aulas teóricas.

6.2.4. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

6.2.5. Se achar necessário, o professor orientador poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

6.2.6. O Colegiado do PPGQUIM poderá conceder ao estudante a equivalência ou aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, após analisada(s) a(s) ementa(s) das disciplinas e tendo a anuência do orientador, conforme estabelecido em orientações específicas. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 9 (nove) créditos.

6.2.7. A juízo do Colegiado do PPGQUIM, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, até o máximo de 3 (três) créditos.

6.2.8. Créditos cursados no PPGQUIM ou em outros programas de pós-graduação poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por alunos desligados e readmitidos por processo

seletivo.

6.2.9. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

CONCEITO - NOTA

A - 9 a 10

B - 8 a 8,9

C - 7 a 7,9

D - 6 a 6,9

E - 4 a 5,9

F - < 4 (ou infrequência)

6.2.10. Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regimento ressalta-se que nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento de, no mínimo, C nas disciplinas cursadas.

6.2.11. O coeficiente de rendimento médio será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para tanto, serão utilizados como pesos os números de créditos de cada disciplina.

6.2.12. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.

6.2.13. Durante a fase de elaboração da dissertação, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente", sem direito a créditos.

6.2.14. O prazo ideal para o aluno concluir seu curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2.15. As solicitações de prorrogação, feitas pelos alunos, serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela área de Química.

6.2.16. Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o mestrado em até 36 (trinta e seis) meses.

6.3. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

6.3.1. O Estágio de Docência é obrigatório a todos os alunos do PPGQUIM. As normas do Estágio de Docência serão regidas conforme norma específica do programa, respeitando o regulamento de estágio docência na graduação da UFOP.

6.4. DOS PLANOS E RELATÓRIOS DE TRABALHO

6.4.1. O aluno deverá submeter, no início de cada semestre, um plano de trabalho com as atividades previstas para o semestre corrente e, ao término do mesmo, um relatório referente ao plano de trabalho apresentado. As normas e orientações para elaboração dos planos e relatórios de trabalho estão previstas em norma específica.

6.5. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

6.5.1. O Exame de Qualificação do Mestrado é obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Química no PPGQUIM, definido em norma específica.

6.5.2. O discente reprovado em seu Exame de Qualificação terá direito à realização de um segundo exame. Se reprovado pela segunda vez, o aluno será desligado do Programa.

6.6. DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

6.6.1. A dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do pós-graduando em utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, devendo ser uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

6.6.2. As normas e orientações para defesa de dissertação no PPGQUIM estão previstas em normas específicas.

6.6.3. No caso de reprovação na defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que o prazo total de 36 meses não seja ultrapassado.

7. DO GRAU ACADÊMICO

7.1. Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

a) completar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos e atividades previstas, conforme estruturação do curso, com coeficiente de rendimento médio de, no mínimo, C;

b) ser aprovado no exame de qualificação;

c) ser aprovado na defesa da dissertação e entregar a versão definitiva da dissertação dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP;

d) apresentar, no ato da solicitação do termo de concessão de grau, comprovante de submissão ou aprovação de artigo científico, decorrente do trabalho de dissertação e submetido em periódico indicado pelo orientador. O comprovante de submissão ou aprovação de artigo científico poderá ser substituído por uma Carta de Anuência, onde o orientador declara se responsabilizar pela submissão do artigo posteriormente e o aluno se compromete em auxiliar na elaboração do mesmo.

7.2. Para que seja conferido, pelo/a Reitor/a, o grau de Mestre, o pós-graduando, após ter cumprido as exigências regulamentares, e o Colegiado do PPGQUIM deverão tomar as providências estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

8. DO DIPLOMA

8.1. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva do volume da dissertação ao PPGQUIM, após cumprimento das exigências mínimas estabelecidas neste regimento e demais procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

8.2. O diploma de Mestre que for expedido pela PROPPi será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do PPGQUIM.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQUIM.

9.2. As presentes normas se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2021 e entrarão em vigor a partir de 2022.

Ouro Preto, 16 de novembro de 2021.

Gabriel Max Dias Ferreira

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Max Dias Ferreira, COORDENADOR(A) DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**, em 17/12/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260279** e o código CRC **9F592B93**.

Referência: Processo nº 23109.012029/2021-64

SEI nº 0260279

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br